

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2025

MODALIDADE: Chamada Pública nº 011/2025 – PNAE

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Santa Maria das Barreiras/PA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pelo Controle Interno acerca do Processo Administrativo nº 105/2025, referente à Chamada Pública nº 011/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Constam nos autos os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD; Termo de Referência; Levantamento de preços; Justificativa da contratação; Dotação orçamentária; Parecer jurídico; Edital da Chamada Pública; ata da sessão de abertura; ata da segunda reunião, Diário Oficial.

II – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, bem como pelas Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE.

O Documento de Formalização da Demanda evidencia a necessidade da contratação, devidamente alinhada às políticas públicas de alimentação escolar. O Termo de Referência apresenta a descrição do objeto, especificações técnicas, quantitativos e condições de execução, demonstrando compatibilidade com as necessidades da Administração.

O levantamento de preços indica a definição de valores de referência para a contratação, servindo de base para a estimativa do valor global do certame. A justificativa da contratação encontra-se presente, evidenciando o interesse público envolvido e a adequação da modalidade adotada.

Há previsão de dotação orçamentária compatível com as ações do PNAE, garantindo a cobertura financeira da despesa.

O parecer jurídico constante nos autos manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, atestando sua conformidade legal.

O edital da Chamada Pública encontra-se devidamente estruturado, contendo regras claras quanto ao objeto, habilitação, critérios de seleção, execução e pagamento.

As atas juntadas aos autos demonstram, com o devido registro dos atos praticados do certame, com registro dos atos praticados, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, verifica-se que o Processo Administrativo nº 105/2025 encontra-se formalmente instruído com os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 11.947/2009, à Lei nº 14.133/2021 e às normativas do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Constata-se a presença dos documentos necessários à instrução do feito, tais como Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, levantamento de preços, justificativa da contratação, dotação orçamentária, parecer jurídico, edital e atas das sessões, evidenciando a observância das fases pertinentes ao procedimento.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-formal, o presente parecer possui caráter opinativo, limitando-se à análise da regularidade da instrução processual, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Ressalta-se que a condução do procedimento, a verificação material dos atos praticados, a execução contratual e a fiscalização da contratação são de responsabilidade dos setores competentes.

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

Por fim, todas as declarações e documentos que integram o presente processo são de responsabilidade de quem o instrui, devendo ter sua autenticidade devidamente comprovada. Eventuais inconsistências, sejam formais ou informais, deverão ser sanadas previamente ao regular prosseguimento. Ressalta-se que não compete a esta Controladoria adentrar em matérias de mérito que extrapolem sua esfera de atuação.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

S.m.j.

É o parecer.

Santa Maria das Barreiras 10 de Outubro de 2026

OZIAS CARDOSO DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 046/2025